

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº. 466/2012.

“Dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Município de Uauá, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pela Lei Orgânica do Município e afim de regulamentar por lei o art. 76 da Constituição Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em obediência ao parágrafo 8º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Diário Oficial do Município de Uauá, subdividido entre os Poderes Executivo e Legislativo, com as denominações de “Diário Oficial – Prefeitura Municipal de Uauá” e “Diário Oficial – Câmara Municipal de Uauá”, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor(es) de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2.º Serão publicados nos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Uauá todos os atos da Administração Pública, como leis, decretos, decretos legislativos, portarias, avisos de editais de licitação, leilões, termos de inexigibilidade e de dispensa de licitações, resumo/extrato dos contratos e convênios, resumo de atas, atos, resoluções, relatórios de gestão fiscal e resumido de execução orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros sujeitos a publicação. Parágrafo único. As receitas e despesas poderão ser publicadas no Diário Oficial via internet, em tempo real, com base no que determina a Lei Complementar n.º 131/09.

Art. 3.º A implantação do Diário Oficial em meio impresso e eletrônico, enquanto não executado diretamente pelo Município (Poderes Executivo e Legislativo), deverá ser executado por locação de serviços e de sistema, através de contratação de entidade que não tenha fins lucrativos, seja responsável estatutariamente pelo desenvolvimento institucional da municipalidade, objetivando as suas modernização eficiência, e que disponha de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e para os órgãos de controle externo, com preço compatível com o praticado no mercado. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo os Diários Oficiais poderão ser hospedados em sítios distintos, considerando a possibilidade de contratação de entidades diferentes para cada poder.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4.º Os Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Uauá poderão ter primeira página, em formato A4, para publicação Oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1.º Os Diários Oficiais do Município poderão ser editados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2.º Poderão ser editadas edições extras dos Diários Oficiais do Município para a divulgação de atos em caráter de urgência.

§ 3.º Os Diários Oficiais do Município (Poderes Executivo e Legislativo) terão, no mínimo, uma página, e número ilimitado de páginas.

Art. 5.º A impressão, circulação e publicação dos conteúdos nos Diários Oficiais serão de responsabilidade de cada Poder (Executivo e Legislativo), e deverão ser impressos, utilizando-se do serviço de internet, por qualquer cidadão e pelos órgãos de controle externo.

Art. 6.º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão instituir, por ato oficial de cada um, um ou mais servidores para organizar, selecionar e remeter para a publicação os atos da Administração Pública.

Art. 7.º Poderão ser criados os sites oficiais do Município de Uauá (dos Poderes Executivo e Legislativo), contendo informações de interesse da municipalidade, o Diário Oficial eletrônico e o sistema de cadastro de fornecedores on-line, para atender o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1.º O cadastro de fornecedor de que trata o caput deste artigo será regulamentado por ato de cada Poder.

§ 2.º Enquanto não criados os sites dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Uauá, ou se ele não dispuser do sistema de que trata esta lei, poderá cada um dos poderes terceirizar ou locar os serviços, observando o disposto no art. 3.º desta Lei.

Art. 8.º Ficam convalidados todos os atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Uauá, anteriores a presente Lei, publicados através de sítios hospedados por entidades contratadas especialmente para tal fim, bem como permanecerão válidos e em plena vigor os contratos atualmente firmados com entidades dessa natureza, em total respeito aos mesmos.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Enquanto a implantação e execução do diário oficial não forem realizadas diretamente pela municipalidade, nos termos do artigo 3º desta lei, a fixação e alteração dos endereços eletrônicos do diário oficial do Município de Uauá, tanto para o Executivo como para o Legislativo, será fixado por decreto do executivo e do legislativo, respectivamente. (alterado pela Lei Municipal nº 563 de 18 de Julho de 2016).

Art. 9.º Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por Decreto, no caso do Poder Executivo, e por Ato da Presidência, no caso do Poder Legislativo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Uauá – Bahia. Em 20 de Agosto de 2012.

JOÃO ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Uauá.